

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da Contratação a que se refere este Termo de Referência o Fornecimento de Insumos para Realização de Serviços de Jardinagem com Serviço de Entrega.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação do objeto do presente Termo de referência se faz necessária como elemento primordial para execução dos serviços de jardinagem enquanto elemento essencial à execução de projetos paisagísticos que têm como conceito focal o equilíbrio entre o homem e o meio ambiente, restaurando a paisagem natural, agindo sobre a saúde mental e física da população e contribuindo também com ambientes sociais, ecologicamente sustentáveis, economicamente produtivos e que cumpram seu papel cultural.
- 2.2. Desta forma, todos os sistemas que necessariamente se encontram inseridos na área urbana podem ser contemplados com os positivos efeitos de uma ação de paisagismo planejada.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Descrição dos Insumos a serem fornecidos:

1. Grama Esmeralda – *Zoysia Japonica* em placas medindo 0,40 x 0,625m;
2. Grama Batatais – *Paspalum notatum* em placas medindo 0,40 x 0,625m;
3. Grama Amendoim – *Arachis Repens* – altura da muda 0,10 a 0,20m;
4. Penicilina – *Alternanthera brasiliana* – altura da muda 0,20 a 0,30m;
5. Vedélia – *Sphagneticola trilobata* – altura da muda 0,20 a 0,30m;
6. Onze horas – *Portulaca grandiflora* – altura da muda 0,20 a 0,30m;
7. Clorofito – *Chlorophytum comosum* – altura da muda 0,30 a 0,45m;
8. Dracena – *Cordyline fruticosa* – altura da muda 0,50 a 0,70m;
9. Clusia – *Clusia fluminensis* – altura da muda 0,50m;
10. Bela Emília – *Plumbago auriculata* – altura da muda 0,50 a 0,70 m;
11. Moreia – *Dietes iridioides* – altura da muda 0,30 a 0,60m;
12. Iris da Praia – *Neomarica cândida* – altura da muda 0,40 a 0,60m;
13. Alamanda – *Allamanda catártica* – altura da muda 0,90 a 1,20m;
14. Ipoméia - *Ipomoea cairica* – altura da muda 1,00 a 1,50m;
15. Capim do Texas – *Pennisetum Setaceum* – altura da muda 0,90 a 1,20m;
16. Capim dos Pampas – *Cortaderia selloana* – altura da muda 0,90 a 1,20m;

17. Bromélia Imperial – *Alcantarea imperialis* – altura da muda 0,60 a 0,70m;
18. Terra vegetal marrom;
19. Pedrisco limpo;
20. Pedra rachão D=10 a 15 cm;
21. Manta geotêxtil c/ resistência à tração longitudinal de 16Kn/m e transversal 14Kn/m;
22. Adubo orgânico do tipo esterco animal;
23. Fertilizante granulado NPK 10-10-10;
24. Isca formicida em pó;
25. Isca formicida granulada;
26. Calcário dolomítico Tipo A, B e C;
27. Separador de grama, rolo medindo 100m de comprimento por 11,5cm de altura.

3.1.1. Considerar cada muda como um torrão, embaladas e entregues separadamente.

3.2. Descrição dos quantitativos dos insumos a serem fornecidos

3.2.1. Segue na tabela abaixo a descrição dos quantitativos dos insumos, a serem fornecidos, obedecendo-se às especificações descritas no Item 3.1:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Grama Esmeralda	M2	100.000
2	Grama Batatais	M2	80.000
3	Grama Amendoim	UND.	80.000
4	Penicilina	UND.	80.000
5	Vedélia	DÚZIA	10.000
6	Onze horas	UND.	40.000
7	Clorofito	DÚZIA	10.000
8	Dracena	UND.	40.000
9	Clusia	UND.	50.000
10	Bela Emília	UND.	10.000
11	Moreia	UND.	30.000
12	Iris da Praia	UND.	50.000
13	Alamanda	UND.	10.000
14	Ipoméia H=1,00/1,50 M	UND.	5.000
15	Capim do Texas	UND.	30.000
16	Capim dos pampas	UND.	30.000
17	Bromélia Imperial	UND.	5.000
18	Terra Vegetal Marrom	M3	7.000
19	Pedrisco Limpo	M3	1.000

20	Pedra Rachão D= 10 A 15 CM	M3	500
21	Manta geotextil c/ resistencia a tração longitudinal de 16kn/M e tração trasnversal 14kn/M	M2	8.000
22	Adubo Orgânico - esterco	M3	1.800
23	Fertilizante Granulado NPK 10-10-10	KG	15.000
24	Isca Formicida em Pó	KG	1.000
25	Isca Formicida Granulada	KG	1.000
26	Calcário Dolomítico	KG	15.000
27	Separador de grama	ML	30.000

3.3. Das entregas dos insumos

- 3.3.1. Os insumos deverão ser entregues pela CONTRATADA, preferencialmente, nas sedes das Subprefeituras do Município de São Paulo, ou em local previamente determinado pela Secretaria das Subprefeituras – SMSUB.
- 3.3.2. Os insumos deverão ser entregues conforme solicitação prévia da SMSUB/DZU, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação realizada pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 3.3.3. Os quantitativos mensais de cada um dos insumos, descritos no item 3.1 deste Termo de Referência, devem obedecer, aproximadamente, ao descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Grama Esmeralda	M2	8.333
2	Grama Batatais	M2	6.667
3	Grama Amendoim	UND.	6.667
4	Penicilina	UND.	6.667
5	Vedélia	DÚZIA	833
6	Onze horas	UND.	3.333
7	Clorofito	DÚZIA	833
8	Dracena- Coqueiro-de-vênus	UND.	3.333
9	Clusia	UND.	4.167
10	Bela emília H=0.50/0.70 M -	UND.	833
11	Moreia	UND.	2.500
12	Iris da Praia	UND.	4.167
13	Alamanda	UND.	833
14	Ipoméia H=1,00/1,50 M	UND.	417
15	Capim do Texas	UND.	2.500

16	Capim dos pampas	UND.	2.500
17	Bromélia Imperial	UND.	417
18	Terra Vegetal Marrom	M3	583
19	Pedrisco Limpo	M3	83
20	Pedra Rachão D= 10 A 15 CM	M3	42
21	Manta geotextil c/ resistencia a tração longitudinal de 16kn/M e tração trasnversal 14kn/M	M2	667
22	Adubo Orgânico - esterco	M3	150
23	Fertilizante Granulado NPK 10-10-10	KG	1.250
24	Isca Formicida em Pó	KG	83
25	Isca Formicida Granulada	KG	83
26	Calcário Dolomítico	KG	1.250
27	Separador de grama	ML	2.500

4. PRAZO PREVISTO

4.1. Tem prazo previsto de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os serviços serão contratados pela Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e a fiscalização será exercida pelo Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, por intermédio de servidores designados para tal finalidade, fiscais e suplentes, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, visando o plena e satisfatório fornecimento objeto do futuro contrato, durante toda a vigência contratual e, de acordo, com as especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência.

5.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência e às cláusulas contratuais.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Exercer regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos fornecimentos contratados;

- 6.2. Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 6.3. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;
- 6.4. A CONTRATADA deverá substituir os itens fornecidos se forem constatadas as suas inadequações;
- 6.5. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.6. A CONTRATADA arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento contratado e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais;
- 6.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos contratados;
- 6.8. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.9. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 6.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
- 6.11. Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para fornecimento de parcela de maior relevância do objeto deste instrumento;
- 6.12. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

- 7.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.3. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento e cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega para a fiscalização de todos os documentos exigidos.
- 8.2. Quanto aos documentos obrigatórios, temos o que segue:
- 8.3. Requerimento: todas as medições deverão ter um requerimento de pagamento da referida medição, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA, mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX), do SEI do contrato, objeto contratual, número da medição (1a, 2a, 58a etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentre outros).
- 8.4. Certidões/declarações: deverão ser enviadas em arquivos separados, não agrupar em arquivo (pdf) único, com datas de validade vigentes:
 - a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - c) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
 - g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
 - h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – CONTRATANTE. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;

- i) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS): considerando a Lei Federal nº 12.546/2011 e, conforme Art. 10º § 5º da Instrução Normativa RFB nº 2053, de 06 de dezembro de 2021, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Instrução Normativa. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX, do SEI do contrato, objeto, número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.), período ao qual a referida medição contempla;
- j) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.

8.4.1. Essa lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital ou contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

8.5. Documentos Técnicos:

- 8.5.1. Ordem de Fornecimento: será emitida, pelo fiscal do contrato, especificando itens e respectivos quantitativos a serem entregues;
- 8.5.2. Nota Fiscal (DANFE): será emitida a cada parcela, com descrição dos itens e respectivos quantitativos entregues, com os valores unitários conforme definidos no instrumento contratual;
- 8.5.3. Termo de Recebimento: será emitido a cada parcela, com descrição dos itens e respectivos quantitativos entregues, assinado por ambas as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE;
- 8.5.4. Folha de Medição: será emitida mensalmente, após verificação da documentação disponibilizada pela CONTRATADA e dos quantitativos devidamente comprovados, e deverá ser entregue para a fiscalização imediata, devidamente assinada do responsável por parte da CONTRATADA, com identificação legível.

9. CRITÉRIOS QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. A proponente deverá apresentar documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e outros que se fizerem necessários, de acordo com a legislação vigente e com as especificações do Edital.
- 9.2. A habilitação técnica dos proponentes será pela comprovação da capacidade de fornecimento, conforme segue:

- 9.2.1. Certidão(ões) ou atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando, somadas ou isoladamente, desde que concomitantes, dentro do período de 12 (doze) meses, a capacidade de no mínimo 10% (dez por cento) de pelo menos 10 (dez) itens do quantitativo total estimado do objeto do certame.
- 9.2.1.1. Na(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) constar a empresa licitante como CONTRATADA, em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, informar a data ou período do fornecimento (a fim de se aferir a capacidade mensal) e, no caso de certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) de cópia do competente contrato.
- 9.2.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:
- Identificação da pessoa jurídica emitente, em papel timbrado;
 - Nome e cargo do signatário;
 - Endereço completo do emitente;
 - Período de vigência do contrato;
 - Objeto contratual;
 - Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão de Licitação.
- 9.3. Para comprovação da veracidade das informações apresentadas por Licitante, fica reservada à Comissão Geral de Licitações, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, a promoção de diligências necessárias, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Artigo 43 - Parágrafo 3º; assim, a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pelo Licitante é de sua responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil e penal.
- 9.4. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes serão sempre por escrito, e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas ao Processo da Licitação.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O objeto desta contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões nos termos e nos limites previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

Caroline Felipe Rodrigues

Assessora Técnica

SMSUB/DZU